



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 173, DE 2015

(Nº 1.014/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Acrescenta parágrafo ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre comprovação de infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta § 5º ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre comprovação de infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual.

**Art. 2º** O art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:



**“Art. 280. ....**

.....

**§ 5º** Considerar-se-á não comprovada a infração detectada por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual instalado em desacordo com a regulamentação do Contran.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=F145FA8525A57EB20B55BCA7D94EFF21.proposicoesWeb1?codteor=858963&filename=PL+1014/2011](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=F145FA8525A57EB20B55BCA7D94EFF21.proposicoesWeb1?codteor=858963&filename=PL+1014/2011)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.